Quinta-feira 9 de Novembro de 1950 — I Série — Número 228

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:044 — Isenta da contribuição industrial relativa à actividade de distribuidora de energia eléctrica a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.da

Decreto n.º 38:045 — Autoriza a Câmara Municipal de Portel a satisfazer o seu débito ao Estado em cinco prestações anuais.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:349 — Fixa a lotação para o navio hidrográfico *Comandante Almeida Carvalho.*

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:046 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparação e conservação da Escola do Magistério Primário do Porto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:350 — Manda publicar nas colónias, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 37:881, que regula a situação dos funcionários de nomeação vitalícia nomeados para outro cargo do Estado de provimento provisório.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 38:044

Considerando que as disposições do Decreto-Lei n.º 36:832, de 14 de Abril de 1948, colocaram a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.da, em situação perfeitamente idêntica à das empresas concessionárias de linhas de grande distribuição de energia eléctrica;

Considerando que, por não lhe ter sido outorgada concessão definitiva, não pode a mesma sociedade aproveitar da isenção de contribuição industrial consignada na alínea c) da base XV da Lei n.º 2:002, de 26 de Dezembro de 1944;

Considerando, porém, que, conforme se afirma no preâmbulo do supracitado Decreto-Lei n.º 36:832, a concessão só lhe não foi outorgada por não se julgar oportuno concedê-la enquanto não estiver regulamentada a Lei n.º 2:002 e elaborados os novos cadernos de encargos-tipo e as condições gerais de venda de energia em alta tensão;

Considerando, finalmente, que tal circunstância não constitui razão bastante para privar a empresa referida do benefício fiscal de que gozam os concessionários;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isenta da contribuição industrial relativa à actividade de distribuidora de energia eléctrica a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.da

Art. 2.º Depois de decorridos dez anos, contados da data do início da sua actividade, a sociedade a que alude o artigo anterior passará a pagar ao Estado as percentagens estabelecidas no n.º 2.º da base XV da Lei n.º 2:002, de 26 de Dezembro de 1944.

Art. 3.º São anuladas as colectas da contribuição industrial lançadas à Sociedade Eléctrica do Oeste, L.da, relativamente à actividade a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Decreto n.º 38:045

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal do concelho de Portel autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 12.803$, em cinco prestações anuais, sendo o vencimento em Fevereiro de cada um dos anos de 1951, 1952, 1953, 1954 e 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — Artur Águedo de Oliveira.*